



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 987/90

[\(Revogada pela Lei nº 1.595, de 28.5.1997\)](#)

DATA: 23 de outubro de 1990.

SÚMULA: Estabelece o quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por esta Lei o plano de cargos e salários dos servidores da Fundação Cultural de Pato Branco.

Art. 2º - Os servidores da Fundação Cultural de Pato Branco terão quadro único de pessoal.

Art. 3º - O quadro de pessoal será integrado pelos cargos e efetivos, técnicos, administrativos e em comissão, considerados essenciais à administração da Fundação de Pato Branco.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes no Anexo I para a administração superior e Anexo II para os cargos técnicos.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão para a administração superior se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão para os cargos técnicos são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco, ouvido sempre, por escrito, o Diretor Administrativo e Financeiro, e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida que forem instalados os órgãos de igual correspondência, conforme anexo I e II, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração da Fundação Cultural de Pato Branco.

Art. 6º - Aos ocupastes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal poderá conceder adicional pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Prefeito Municipal estabelecer para cada cargo em comissão o adicional respectivo observados os parâmetros do "caput" deste artigo e os princípios de moralidade, impessoalidade publicidade e o interesse público.

Art. 7º - Os empregos da administração geral são os mantidos e criados por esta Lei, constantes do Anexo III, os quais são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem, de acordo com as necessidades e conveniência da administração da Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo serão regidos pela consolidação das Leis do Trabalho CLT, os quais se aplica toda a legislação trabalhista complementar, da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º - A investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - Os empregos públicos da administração geral abrangem as funções cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, escolaridade a nível de 1º grau incompleto, experiência mínima de um ano e treinamento comprovado de trabalho, limitados a uma rotina de predominante esforço físico.

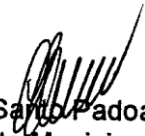
Art. 9º - O horário de trabalho será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevêm os anexos II e III, ressalvados os casos em que a legislação especificar jornada especial.

Art. 10 - A investidura dos servidores dentro do quadro administrativo e técnico, anexos II e III, serão analisados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Fica estabelecido como data-base para negociação e reajuste salariais o mês de outubro, sem prejuízo dos reajustes salariais que a Lei Federal estabelecer.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 23 dias do mês de outubro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO
PLANO DE CARGOS E SAL RIOS DO PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO
TABELA SALARIAL**

**ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

QUANTIDADE DENOMINATIVA	SÍMBOLO	VALOR MENSAL CR\$
01 Presidente	CC-2	30.112,54
01 Assessor Administrativo e Financeiro	CC-1	27.669,65

Valores para o mês de setembro de 1990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO ANEXO II

TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VALOR CR\$ 20HS SEMANAIS	VALOR CR\$ 40 HS SEMANAIS
Coordenação de eventos	T-1		14.976,45
Professor de pintura e Artes Plásticas	T-2	11.889,83	23.779,66
Professor de Música	T-2	11.889,83	23.779,66
Museólogo	T-2	11.889,83	23.779,66

Valores para o mês de setembro de 1990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO ANEXO III

ADMINISTRAÇÃO

(Carga horária semanal de 40 horas)

QUANTIDADE DENOMINATIVA	VALOR MENSAL CR\$
01 Zelador	8.252,28

Valor para o mês de setembro de 1990.